



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.312, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do “**Programa Bom de Escola, Bom de Bola**”, no âmbito do Município e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, em caráter temporário ou permanente, o programa " BOM DE ESCOLA, BOM DE BOLA", visando à formação e ao desenvolvimento das crianças/adolescentes, alunos da rede escolar municipal de ensino, através do esporte.

Art.2º. O Programa será desenvolvido nos espaços públicos como ginásios escolares de esporte, o Estádio Municipal Chacarense, e afins; que poderão ser utilizados e adequados para as práticas esportivas de todas as modalidades compreendendo Futebol de Campo, Futebol de Salão, Voleibol, Basquetebol, Handebol e outras.

Art.3º. A participação do aluno está vinculada ao seu desenvolvimento em sala de aula. Serão considerados fatores tais como: frequência, aproveitamento, sociabilidade e comprometimento.

Art.4º. O poder Executivo Municipal, através de ato próprio, irá definir as regras de inscrição, participação e permanência do aluno no Programa “Bom de Bola, Bom de Escola”.

Art.5º. O programa que se refere o artigo 1º poderá ser implantado e desenvolvido mediante parceria com entidades públicas e/ou particulares com objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil e terá destinatários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

crianças/adolescentes carentes das comunidades, com oferecimento dos espaços públicos como os ginásios de esportes, mini estádios, para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

I - Conscientizar as crianças/adolescentes da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;

II - Mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos;

III - Perspectiva de colocação das crianças/adolescentes no mercado de trabalho;

IV - Promover oportunidades para a descoberta de futuros atletas mediante o incentivo às crianças;

V - Incentivar a prática esportiva e à integração das crianças/adolescentes à sociedade.

Art.6º. O Programa Bom de Escola, Bom de Bola apoiará a preparação contínua de todas as modalidades tanto masculina quanto feminina dos alunos inscritos no período escolar para o desenvolvimento das atividades com objetivo no rendimento esportivo e escolar, para as participações de competições organizadas pelo Programa.

Art.7º. O PROGRAMA BOM DE ESCOLA, BOM DE BOLA, terá por caracterização a integral gratuidade para as crianças/adolescentes dele participantes, cabendo aos coordenadores de complexos esportivos a orientação, especialmente no que se refere aos professores, não acarretando a ela, ônus financeiro ou econômico.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 16 de setembro de 2024.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal